



PROCESSO

Nº 4810
DATA 04 | 11 | 2024

NOME A coord Adm = medicamento
M.A.M

ASSUNTO: Solicito Primeiro termo aditivo de
25% do valor do contrato Suicid nº001
2023, Ata de Registro de Preços 210/2023.
PE= 016/2023, PA= n 057/2024, para aten
der as necessidades da Rede Muni-
cipal de saúde de Caxias - RJ

F.S. N.º 01
PROC. N.º 4810
9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 411/2024 – SMS

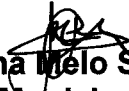
Em, 07 de novembro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicito Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 270/2023, PE: 016/2023, PA: nº 057/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do **contrato inicial nº 001/2023, ARP 270/2023, PE: 016/2023, PA: nº 057/2024**, da empresa: **M.A.M COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente à aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 4810
Caxias-MA **07/11/24**
Horário:

Edileuza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-0

Avenida Getúlio Vargas – 023 – Centro
Centro de Cultura José Sarney

F.S. N.º	02
PROC. N.º	1870
RUBRICA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do Primeiro Termo aditivo de 25% da quantidade dos itens do valor **contrato inicial nº 001/2023, ARP 270/23, PE: 016/2023, PA: nº 057/2024**, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Caxias - MA. Com a finalidade de garantir a continuidade do fornecimento dos medicamentos às Unidades de Saúde Municipais, tendo em vista a obrigação da realização das políticas públicas relativos à saúde Municipal que pode acarretar em risco à integridade física dos usuários do sistema de saúde caso falem os itens contratados, necessitando a reposição com urgência

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativos nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Senão vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

Visando garantir um fornecimento estável de medicamentos, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal de saúde de Caxias -MA. Sendo assim, uma vez que há disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções no abastecimento e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos.

FLS. N.º	03
PROC. N.º	4810
R.º	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a não oferta ocorra. Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da aquisição do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, solicita-se o termo aditivo de 25% da quantidade dos itens, durante a vigência do com início a partir de sua assinatura.

Caxias - MA, 07 de novembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREMA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
RESPOSTA AO OFÍCIO N°038/24/ADM/SEMUS

A, empresa, M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.836.848/0001-04, estabelecida na Rua Acácia, 1953, Bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64049-170, Fone (86) 3029-1881, E-mail licitacao@imediatta.com, representada pelo Sr. Misael Alves de Moraes Neto, brasileiro, portador do CPF/MF n° 877.612.893-87, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância e aceitação do termo aditivo de 25% do contrato n° 001, ARP N° 270/2023, do Pregão Eletrônico N° 016/2023, PA N°057/2024.

Atenciosamente,

Teresina - PI, 11 de setembro de 2024.

M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(IMEDIATTA)

CNPJ: 33.836.848/0001-04

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO

RG: 1.869.287 SSP/PI - CPF: 877.612.893-87

REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N.º	05
PROC. N.º	4810
Página 1 de 1	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 33.836.848/0001-04

Certidão n.º: 52034975/2024

Expedição: 29/07/2024, às 08:56:07 /

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n.º 33.836.848/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. N.º	06
PROC. N.º	4.970
P.º	1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**
Número: 2400001032551934

CPF/CNPJ: 33.836.848/0001-04

Nome/Razão Social: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/09/2024 17:06:15
VÁLIDA ATÉ 12/11/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 65E3CDA1-3471-4A1E-A63B-B4E9143E4FCE

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 13/09/2024 17:06:17 -03:00

F.S. N.º	01
PROC. N.º	4810
	7

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 33.836.848/0001-04

Código de Controle: F58C.9D45.2436.4D8B

Data da Emissão: 17/07/2024

Hora da Emissão: 09:08:45

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/07/2024, com validade até 13/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	08
PROC. N.º	4810
	7
P	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.836.848/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:45 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **F58C.9D45.2436.4D8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 09
PROC. N.º 4810
7

CC 07
FLS. 10

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SR
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA M.
A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.836.848/0001-04, estabelecida na Rua Acácia, 1953 Bairro Jockei, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Cep: 64.049-170, Fone/Fax (86) 3029.1881/ 99811.6886. E-mail: licitacao@imediatta.com

REPRESENTANTE: Sr. Misael Alves De Moraes Neto, brasileiro, portador do RG nº: 1.869.287 SSP/PI e do CPF nº 877.612.893-87

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamento, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.383.744,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
2	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI ; AMINOACIDOS 25MG/G; METIONINA 5MG/G CLORANFENICOL 5MG/G POMADA 3,5G (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	BISNAGA	4800	R\$ 8,93	R\$ 42.864,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º 70
PROC. N.º 4810
P

CC 198
FLS. 28
UP

27	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL APIROGÊNICA COM 10 ML.	HALEX ISTAR	AMPOLA	300000	R\$ 0,31	R\$ 93.000,00
37	ALPROSTADIL PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL 20 MCG;FRASCO- AMPOLA 1ML. (75% COTA PPRINCIPAL).	PFIZER	FRASCO	1200	R\$ 55,97	R\$ 67.164,00
120	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	HIPOLABOR	COMP	150000	R\$ 0,24	R\$ 36.000,00
198	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	COMP	180000	R\$ 0,23	R\$ 41.400,00
208	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	240000	R\$ 0,44	R\$ 105.600,00
234	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML; INJETÁVEL	HALEX ISTAR	AMPOLA	36000	R\$ 2,76	R\$ 99.360,00
254	DEXAMETASONA 4MG/ML, AMPLA COM 2,5 ML	FARMACE	AMPOLA	114000	R\$ 1,98	R\$ 225.720,00
319	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTÁLIA	COMP	240000	R\$ 0,12	R\$ 28.800,00
339	FLUVOXAMINA 50MG. (75% COTA PRINCIPAL).	ABBOTT	COMP	19800	R\$ 2,95	R\$ 58.410,00
368	HIDRALAZINA 20 MG, AMPOLA COM 1 ML.	CRISTALIA	AMPOLA	15000	R\$ 4,66	R\$ 69.900,00
409	MEBENDAZOL, SUSPENSÃO, FRASCO COM 30 ML	BELFAR	FRASCO	18000	R\$ 1,75	R\$ 31.500,00
419	METILDOPA 250 MG, COMP	SANVAL	COMP	96000	R\$ 0,32	R\$ 30.720,00
421	METILDOPA 500 MG, COMP	E.MS	COMP	108000	R\$ 0,71	R\$ 76.680,00
637	VASOPRESSINA 20U/ML AMP 1ML. (75% COTA PRINCIPAL).	BIOLAB	AMP	4800	R\$ 17,16	R\$ 82.368,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLAUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 621

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	11
PROC. N.º	4810
	7

FLS.	CCL 29
	29

pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 11
PROC. N.º 6.870
7

CCL 80
FLS. 110

- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	73
PROC. N.º	4310
P.º	1

CCL	31
FLS.	40

- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	76
PROC. N.º	6710
R.º	7

CCL	32
FLS.	40

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	15
PROC. N.º	4810
P.	7

FLS.	CCL 33
	48

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a julgo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 16
PROC. N.º 6910
7

CCB 34
FLS. 210

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 24 de janeiro de 2024
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

MISAEAL ALVES DE
MORAIS
NETO:87761289387

Assinado de forma digital por
MISAEAL ALVES DE MORAIS
NETO:87761289387
Dados: 2024.01.24 11:49:33 -03'00'

Sr. Misael Alves De Moraes Neto
M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	27
PROC. N.º	4910
	7

CCL	35
FLS.	16

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SR
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.836.848/0001-04

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

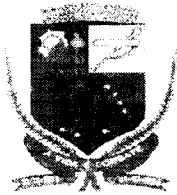
R\$ 1.383.744,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

INICIO: 24/01/2024 TÉRMINO: 24/01/2025

02.17.10.302.0056.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 621

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR SR. MISAEL ALVES DE MORAIS NETO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº: 1.869.287 SSP/PI E DO CPF Nº 877.612.893-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA CAXIAS - MA, 24 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.
Proc. Nº 4810
Rubrica

Edilene Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

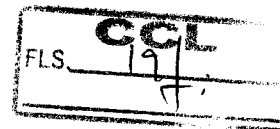
Coord. Adm.

Para Providência
Caxias - Ma

07/11/24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4810/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

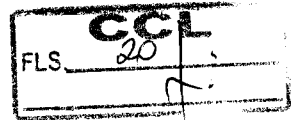
Caxias (MA), 11 de novembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN/MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4810/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **4810/2024**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 37609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4810/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou 11 de novembro de 2024, análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens do Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 0270/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo Administrativo n.º 057/2024, celebrado com a empresa **M.A.M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, que tem por objeto a *aquisição de medicamentos*, destinados a Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 0270/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo Administrativo n.º 057/2024, celebrado com a empresa **M.A.M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, [...] Visando garantir um fornecimento estável de medicamentos, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal de saúde de Caxias – MA. Sendo assim, uma vez que há disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções no abastecimento e assim permitir que a Administração mantenha seus atendimentos. [...] Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a oferta não ocorra". (sic)

No caso, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, tem-se o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo inicial, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - **por acordo das partes:**

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

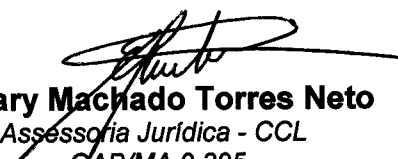
Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 0270/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo Administrativo n.º 057/2024**, celebrado com a empresa **M.A.M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.** Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens do **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 0270/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo Administrativo n.º 057/2024**, celebrado com a empresa **M.A.M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

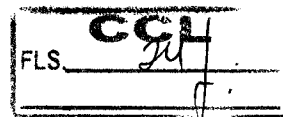
Caxias/MA, 13 de novembro de 2024.



Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SR

BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO ADITIVO DE QUANTITATIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.836.848/0001-04, estabelecida na Rua Acácia, 1953 Bairro Jockey, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Cep: 64.049-170, Fone/Fax (86) 3029.1881/ 99811.6886. E-mail: licitacao@imediatta.com

REPRESENTANTE: Sr. Misael Alves De Moraes Neto, brasileiro, portador do RG nº: 1.869.287 SSP/PI e do CPF nº 877.612.893-87

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens ref. A aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA. CONFORME prenuncia a cláusula segunda parágrafo terceiro do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

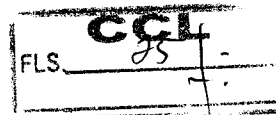
O valor total do presente termo aditivo é R\$ 272.371,50 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
2	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI ; AMINOACIDOS 25MG/G; METIONINA 5MG/G CLORANFENICOL 5MG/G POMADA 3,5G (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	BISNAGA	1200	R\$ 8,93	R\$ 10.716,00
27	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL APIROGÊNICA COM 10 ML.	HALEX ISTAR	AMPOLA	75000	R\$ 0,31	R\$ 23.250,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



37	ALPROSTADIL PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL 20 MCG;FRASCO- AMPOLA 1ML. (75% COTA PPRINCIPAL).	PFIZER	FRASCO	300	R\$ 55,97	R\$ 16.791,00
120	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	HIPOLABOR	COMP	37500	R\$ 0,24	R\$ 9.000,00
198	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	COMP	45000	R\$ 0,23	R\$ 10.350,00
208	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	60000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
234	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML; INJETÁVEL	HALEX ISTAR	AMPOLA	9000	R\$ 2,76	R\$ 24.840,00
254	DEXAMETASONA 4MG/ML, AMPLA COM 2,5 ML	FARMACE	AMPOLA	28500	R\$ 1,98	R\$ 56.430,00
319	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTÁLIA	COMP	60000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
339	FLUVOXAMINA 50MG. (75% COTA PRINCIPAL).	ABBOTT	COMP	4950	R\$ 2,95	R\$ 14.602,50
368	HIDRALAZINA 20 MG, AMPOLA COM 1 ML.	CRISTALIA	AMPOLA	3750	R\$ 4,66	R\$ 17.475,00
409	MEBENDAZOL, SUSPENSÃO, FRASCO COM 30 ML	BELFAR	FRASCO	4500	R\$ 1,75	R\$ 7.875,00
419	METILDOPA 250 MG, COMP	SANVAL	COMP	24000	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
421	METILDOPA 500 MG, COMP	E.MS	COMP	27000	R\$ 0,71	R\$ 19.170,00
637	VASOPRESSINA 20U/ML AMP 1ML. (75% COTA PRINCIPAL).	BIOLAB	AMP	1200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600

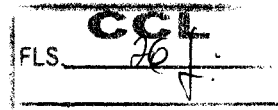
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Caxias - MA, em de de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 271/2021

SECRETARIA 77609

Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

CONTRATANTE

MISAEAL ALVES DE MORAIS

NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEAL

ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Dados: 2024.12.10 11:00:37 -03'00'

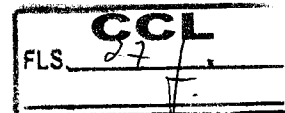
Sr. Misael Alves De Moraes Neto

M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



ESPÉCIE: 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SR

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA: **M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 33.836.848/0001-04.

OBJETO: ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DOS ITENS REF. A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA. CONFORME PRENUNCIA A CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO INICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93

VALOR R\$ 272.371,50 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.FONTE DE RECURSO: 00 600 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.FONTE DE RECURSO: 00 60002.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.FONTE DE RECURSO: 00 600

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO RG Nº 058133622016-4 SSP-MA, E CPF Nº 978.475.264-68, PELA CONTRATADA, REPRESENTANTE: SR. MISAEL ALVES DE MORAIS NETO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº: 1.869.287 SSP/PI E DO CPF Nº 877.612.893-87, CAXIAS - MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.